

ANEXO IV DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO - SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						11.192.286
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE)-0	99	31-90.92	0	100	11.192.286	
						11.192.286
2016AC00040					TOTAL	11.192.286

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 2 de março de 2016, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 042.005.927/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 050/2015, Requerente F&M DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO;

b) Processo: 123.002.363/2003, Tributo ICMS (Contencioso), PE 015/2011, Requerente VI PLAN VIACAO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do TARF, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas;

c) Processo: 127.009.513/2010, Tributo ITBI (Não incidência), RJV 102/2015, Requerente BETRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado Ivan Allegretti e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares. Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1.º de março de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.004.991/2013, Tributo ITCD, RV 139/2014, Recorrente WINSTON COSTA E OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

b) Processo: 127.005.414/2013, Tributo ITCD, RV 295/2014, Recorrente ALMIRO DE AMORIM NETO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

c) Processo: 127.009.297/2012, Tributo ITCD, RV 231/2015, Recorrente RUI CORRÊA VIEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSE HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de março de 2016, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.003.824/2013, Tributo ICMS, RV 076/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo: 040.002.975/2013, Tributo ICMS, RV 127/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo: 040.003.587/2013, Tributo ICMS, RV 128/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo: 040.003.171/2012, Tributo ICMS, RV 394/2015, Recorrente FUJCLIK CINE FOTO LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

e) Processo n.º 047.000.785/2013, Tributo ITCD, RV 437/2015, Recorrente DENILSON JOSE GARCIA RESINA, Advogado Kleber Rezende Laeorda, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Adalberto Pinto de Barros Neto.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2016.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA REDE MAIS II LTDA ME, Lfu nº FAR. 00151-15/2015, Autorização nº 874/2016, End: RUA 04ª, BLOCO 02, MÓDULO 04, LOJA 01, TAGUATINGA NORTE/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.(*)

Dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e nas unidades parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas sobre a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e unidades parceiras, nos critérios de:

I - carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público;

II - desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica;

III - requisitos, atribuições e quantitativos de Coordenador Pedagógico Local, por unidade escolar;

IV - organização do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos/Sala de Apoio à Aprendizagem, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado/ alas de Recursos e Itinerância;

V - atuação do Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica; a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação; a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, bem como as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Capítulo I

Da Carga Horária de Trabalho nas Unidades Escolares

Art. 3º A distribuição de carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e unidades parceiras é realizada de acordo com o seu regime de trabalho, respeitando-se o disposto na Lei nº 5.105/2013 e na Portaria nº 158/2015 - SEEDF.

Art. 4º Os professores que atuam em regência de classe ou nos atendimentos poderão ter as seguintes cargas horárias:

I - quarenta horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, sendo cinco horas em regência de classe ou nos atendimentos e três horas em coordenação pedagógica, diárias, perfazendo vinte e cinco horas em regência de classe ou nos atendimentos e quinze horas em coordenação pedagógica;

II - quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte, sendo quatro horas em regência de classe ou nos atendimentos, por turno, em três dias da semana, e quatro horas em coordenação pedagógica, por turno, em dois dias da semana, perfazendo doze horas em regência de classe ou nos atendimentos e oito horas em coordenação pedagógica;

III - vinte horas semanais, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, sendo quatro horas em regência de classe ou nos atendimentos em três dias da semana, e quatro horas em coordenação pedagógica em dois dias da semana, perfazendo doze horas em regência de classe ou nos atendimentos e oito horas em coordenação pedagógica.

§ 1º As quarenta horas semanais, em jornada ampliada, perfazem vinte e cinco horas em regência de classe ou nos atendimentos que equivalem à carga total de trinta aulas semanais. As vinte horas semanais perfazem doze horas em regência de classe ou nos atendimentos que equivalem à carga total de quinze aulas semanais.

§ 2º Será assegurada a compensação dos minutos que excederem à jornada de trabalho diária, quando for o caso, no horário destinado à coordenação pedagógica.

§ 3º Os professores de Atividades, de vinte horas, que atuam nas carências oriundas do benefício da redução de carga horária em regência de classe, poderão atuar com cinco horas de regência por ocasião da substituição, compensando a hora a mais de jornada de trabalho diária, conforme dispõe o § 2º.

Art. 5º Aos professores que atuam em regência de classe na Educação Básica - Ensino Regular, a duração da aula é de cinquenta minutos, salvo as duas últimas aulas do turno noturno, que possuem duração de quarenta e cinco minutos.

Art. 6º Quando não for possível preencher a carga horária conforme os limites estabelecidos no artigo 4º, ou seja, havendo carga horária residual, esta deverá ser completada com atividades complementares previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 7º A atuação dos professores no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras - PGINQ será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º.

Parágrafo único. A duração da aula, no referido programa, é de uma hora e vinte minutos.

Art. 8º A atuação dos professores no Projeto Centro de Iniciação Desportiva - CID será no

regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º, respectivamente.

§ 1º A duração da aula, no referido programa, é de uma hora e vinte minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 9º A atuação dos professores no Projeto Educação com Movimento será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, sendo aplicado o inciso I e § 1º do artigo 4º.

§ 1º O atendimento para os estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será, prioritariamente, ofertado a partir do 5º ano e, regressivamente, para o 4º, 3º, 2º e 1º, até que se complete sua carga horária.

§ 2º A carga horária deverá ser distribuída em seis aulas para cada dia de regência, com duração de cinquenta minutos cada, preferencialmente, divididas em duas sessões não consecutivas.

§ 3º A atuação dos professores no Projeto Educação com Movimento, excepcionalmente, poderá ser no regime de vinte mais vinte, desde que comprovado o número reduzido de turmas na unidade escolar e após autorização da Subsecretaria de Educação Básica e Subsecretaria de Gestão de Pessoas, aplicando o inciso II do artigo 4º.

§ 4º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 10. A atuação dos professores nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e nos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais do Distrito Federal será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º.

§ 1º A duração da aula é de quarenta e cinco minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

§ 3º A atuação dos professores nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas e nos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais do Distrito Federal, excepcionalmente, poderá ser no regime de jornada ampliada, no turno diurno, desde que autorizado pela Subsecretaria de Educação Básica e Subsecretaria de Gestão de Pessoas, aplicando o inciso I e § 1º do artigo 4º.

Art. 11. A atuação dos professores nos Centros de Ensino Especial e na Escola Bilíngue LIBRAS e Português Escrito de Taguatinga dá-se conforme modalidade de atendimento, em jornada ampliada, no turno diurno, sendo aplicado o inciso I e § 1º do artigo 4º ou no regime de vinte horas, no turno noturno, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos, salvo as duas últimas aulas do turno noturno, que possuem duração de quarenta e cinco minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 12. A atuação dos profissionais nos Centros de Ensino Especial, especificamente, no Serviço de Orientação para o Trabalho - SOT, no Atendimento Educacional Especializado Complementar, no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS e Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAP será no regime de vinte mais vinte, sendo aplicado o inciso II e § 1º do artigo 4º.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos, salvo as duas últimas aulas do turno noturno, que possuem duração de quarenta e cinco minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do servidor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 13. A atuação dos professores nos Centros Interescolares de Línguas será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, e no regime de vinte horas semanais, no noturno, sendo aplicados os incisos I e III e § 1º do artigo 4º, respectivamente.

§ 1º O regime dos Centros Interescolares de Línguas é de jornada ampliada, no entanto, alguns atendimentos serão ofertados por professores no regime de vinte horas.

§ 2º A duração da aula é de uma hora e vinte minutos.

§ 3º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 14. A atuação dos professores nas Escolas Parque será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, sendo aplicado o inciso I e § 1º do artigo 4º.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 15. A atuação dos professores nos Centros de Educação Profissional, nos Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - CEMI ou nas Unidades que ofertam a Educação Profissional Integrada com a Educação de Jovens e Adultos será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º, respectivamente.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos, salvo em situações específicas em que a duração das aulas será conforme o preconizado nos Planos de Cursos, devidamente aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º A unidade escolar poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Gestão de Pessoas para que, caso haja carga residual na carga horária do professor decorrente da especificidade contida no Plano de Curso de alguns módulos dos cursos ofertados, fique assegurada a compensação da carga horária no semestre seguinte.

§ 3º A solicitação de que trata o § 2º deverá ser analisada pelas Unidades Regionais de Educação Básica e de Gestão dos Profissionais e submetida à deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, salvo o disposto no § 2º, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 16. A atuação dos professores na Escola Parque da Cidade - PROEM será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, sendo aplicado o inciso I e § 1º do artigo 4º.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 17. A atuação dos professores na Escola da Natureza e na Escola Meninos e Meninas do Parque - EMMP será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º, respectivamente.

§ 1º A duração da aula é de cinquenta minutos para os três primeiros horários e de quarenta e cinco minutos para os dois últimos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 18. A atuação dos professores no Centro Integrado de Educação Física - CIEF será no regime de jornada ampliada, no turno diurno, sendo aplicado o inciso I e § 1º do artigo 4º.

§ 1º A duração da aula é de uma hora e quarenta minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 19. A atuação dos professores no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recurso Generalista ou Específica, nos Serviços Especializados de Apoio à Aprendizagem, nas Salas de Apoio à Aprendizagem, na Itinerância, no Atendimento Educacional Espe-

cializado Complementar, na Educação de Jovens e Adultos (Presencial ou em Cursos à Distância) e nos Laboratórios de Informática devidamente autorizados, será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º, respectivamente.

§ 1º Aos professores que atuam em regência, a duração da aula é de cinquenta minutos, salvo as duas últimas aulas do turno noturno, que possuem duração de quarenta e cinco minutos.

§ 2º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do professor, aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 20. A atuação dos Pedagogos - Orientador Educacional será no regime de vinte mais vinte ou no regime de vinte horas semanais, sendo aplicados os incisos II e III e § 1º do artigo 4º, respectivamente.

Art. 21. Os professores de disciplina de concurso e habilitação considerados extintos poderão atuar com jornada ampliada, no turno diurno, com quarenta horas no regime de vinte mais vinte ou com vinte horas semanais, conforme regime da unidade escolar de exercício, aplicando o disposto no artigo 4º.

Parágrafo único. Os professores citados no caput deverão atuar em atividades complementares e na Parte Diversidade da matriz/grade curricular previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 22. Excepcionalmente, as unidades escolares que atuam no regime de jornada ampliada ofertarão alguns componentes curriculares que permitirão a atuação de professores sob o regime de vinte mais vinte ou de vinte horas semanais.

Art. 23. A jornada de trabalho do Coordenador Pedagógico Local deverá obedecer ao regime de trabalho da unidade escolar, sendo de quarenta horas semanais no diurno, em regime de jornada ampliada, ou no regime de vinte mais vinte na mesma unidade escolar, ou regime de vinte horas semanais.

Parágrafo único. O professor no exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local fará jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelo inciso III do artigo 25 ou pelo inciso V do artigo 26 desta Portaria.

Capítulo II

Do Desenvolvimento das Atividades de Coordenação Pedagógica

Art. 24. A coordenação pedagógica local abrigo-se-á no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no que se refere às atividades individuais e coletivas, bem como às atividades internas e externas.

Parágrafo único. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local constarão do horário do servidor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

Art. 25. Para os professores regentes que atuam quarenta horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na Educação Especial, no Projeto Educação com Movimento; para os professores-intérpretes educacionais que atuam no componente curricular Atividades/Interpretação de Libras/Surdez e Deficiência Auditiva ou Área Específica/Interpretação de Libras/Surdez e Deficiência Auditiva; e para os professores regentes que atuam em turmas de Correção da Defasagem Idade/Ano, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando quinze horas semanais, devendo atender, no mínimo, o disposto abaixo:

I - às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

II - às terças-feiras e às quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na unidade escolar ou à formação continuada;

III - às segundas-feiras e às sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

Art. 26. Para os professores regentes que atuam quarenta horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental - Anos Finais, no Ensino Médio, e para os professores regentes que atuam em turmas de Correção da Defasagem Idade/Ano, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando quinze horas semanais, devendo atender no mínimo o disposto abaixo:

I - às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

II - às terças-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou à formação continuada, dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

III - às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada, dos professores da área de Linguagens;

IV - às sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada, dos professores da área de Ciências Humanas e, quando h o u v e r, Ensino Religioso;

V - às segundas-feiras destinadas à coordenação individual na unidade escolar e à formação continuada, ou à coordenação por área de conhecimento ou por blocos, no caso da semestralidade;

VI - nos demais dias da semana destinados à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

Art. 27. Para os professores regentes que atuam quarenta horas semanais, sendo vinte horas mais vinte horas ou somente vinte horas semanais no Ensino Fundamental - Anos Finais, inclusive em turmas de Correção da Defasagem Idade/Ano, no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos - 2º e 3º Segmentos (Presencial ou em Cursos à Distância), a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais no respectivo turno, sendo:

I - às terças-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

II - às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada dos professores da área de Linguagens;

III - às sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada dos professores da área de Ciências Humanas e Ensino Religioso, quando houver;

IV - e mais um dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

Art. 28. Para o Pedagogo - Orientador Educacional e para os professores que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais, a coordenação pedagógica dar-se-á:

I - às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar ou na Coordenação Regional de Ensino, de forma alternada;

II - às segundas-feiras, no turno matutino, e às sextas-feiras, no turno vespertino, destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar;

§ 1º Para o Pedagogo - Orientador Educacional e para os professores que atuam no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, vinte horas semanais, a coordenação pedagógica dar-se-á de acordo com seu turno de trabalho:

I - semanalmente da coordenação pedagógica coletiva da unidade escolar;

II - em outro dia da semana, participará da coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas fora do ambiente da unidade escolar.

Art. 29. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, nos Centros de Educação Profissional ou nos Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (CEMI) ou nas Unidades que ofertam a

Educação Profissional Integrada com a Educação de Jovens e Adultos, professores-intérpretes educacionais que atuam no componente curricular Atividades/Interpretação de LIBRAS - Surdez e Deficiência Auditiva ou Área Específica/Interpretação de LIBRAS - Surdez e Auditiva, no Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Generalista ou Específica, na Itinerância, nos Centros de Ensino Especial em Atendimento Educacional Especializado Complementar para estudantes incluídos em unidades escolares comuns e/ou no Serviço de Orientação ao Trabalho - SOT, no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras e no Projeto Centro de Iniciação Desportiva, e demais servidores em Atendimento com quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte, ou com vinte horas semanais, nos turnos matutino, vespertino, ou noturno, a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais no respectivo turno, sendo:

I - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva na unidade escolar ou à formação continuada;

II - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas fora do ambiente da unidade escolar.

Art. 30. O servidor será dispensado, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:

I - convocados por um dos órgãos desta Secretaria, inclusive das Coordenações Regionais de Ensino;

II - estiverem previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar articulado com o Plano de Ação.

Art. 31. Será de responsabilidade dos Gestores das respectivas unidades escolares, bem como do Supervisor e dos Coordenadores Pedagógicos Locais, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica coletiva na unidade escolar sob a supervisão da Unidade Regional de Educação Básica.

Art. 32. Será de responsabilidade da Unidade Regional de Educação Básica, bem como da Coordenação Regional de Ensino, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica da Coordenação Regional de Ensino, sob a supervisão da Subsecretaria de Educação Básica, por meio de suas Coordenações e Diretorias.

Art. 33. O professor de disciplina de concurso e habilitação considerados extintos, que atua fora de regência de classe, vinte horas ou quarenta horas semanais, deverá participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar de exercício, exceto no noturno, quando este professor deverá participar da coordenação coletiva por área de sua escolha.

Parágrafo único. O professor de que trata o caput fará jus a uma coordenação pedagógica individual, por turno de trabalho, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

Capítulo III

Das Atribuições e Requisitos para o Exercício do Coordenador Pedagógico Local

Art. 34. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:

I - ser Professor de Educação Básica, integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - ser eleito pelos professores da unidade escolar;

III - ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício em regência de classe ou, caso não atenda este requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;

IV - atender ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

V - ter habilitação compatível com a etapa/modalidade da Educação Básica atendida na unidade escolar;

VI - no caso do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Saúde de Planaltina, os coordenadores pedagógicos locais de Estágio Supervisionado de cada curso técnico deverão ter formação específica na área do curso de atuação;

VII - no caso da Escola Bilingue LIBRAS e Português Escrito de Taguatinga, o coordenador pedagógico local deve ser, comprovadamente, bilingue (LIBRAS e Língua Portuguesa) e possuir declaração de aptidão, tendo sido avaliado por banca definida pela Diretoria de Educação Especial da Subsecretaria de Educação Básica;

VIII - no caso dos Centros de Ensino Especial e Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais - CEEDV, o coordenador pedagógico local deve possuir declaração de aptidão, tendo sido avaliado por banca definida pela Diretoria de Educação Especial da Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 35. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

§ 1º Os Coordenadores Pedagógicos Locais que atuarão como Orientador de Estudo do Pacto Nacional de Fortalecimento do Ensino Médio - PNEM terão suas atribuições definidas em Portaria específica desta Secretaria.

§ 2º Os Coordenadores Pedagógicos Locais devem participar de reuniões e de cursos de formação continuada promovidos pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer e pela Subsecretaria de Educação Básica, recebendo instruções básicas para o desempenho das atribuições específicas de Coordenador Pedagógico Local.

§ 3º Em cumprimento às Recomendações nº 003/2014 e 001/2016, da Promotória de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, caso falte professor regente na unidade escolar, a equipe gestora, em especial, os supervisores pedagógicos e depois os coordenadores pedagógicos locais, deverão assumir a regência das classes em período que não haja prejuízo no componente curricular.

Art. 36. O professor de disciplina de concurso e habilitação considerados extintos que cumprir os requisitos do artigo 34, com exceção do inciso V, poderá exercer as atividades de Coordenador Pedagógico Local.

Art. 37. Caso a unidade escolar não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenador pedagógico local, os professores e a Equipe Gestora poderão indicar professor de outra unidade escolar, desde que esteja em exercício na Coordenação Regional de Ensino a que a unidade escolar interessada esteja vinculada, devendo ter sua indicação referendada por seus pares em ata específica, desde que não tenha participado do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo e atenda aos requisitos do artigo 34 desta Portaria.

Art. 38. A Equipe Gestora supervisionará e acompanhará as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico Local.

Capítulo IV

Do Quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais por Unidade Escolar

Art. 39. Para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais, devem ser rigorosamente observadas as regras e os quantitativos definidos nesta Portaria.

Art. 40. Todas as unidades escolares, que possuírem no mínimo cinco turmas, terão um Coordenador Pedagógico Local de quarenta horas semanais, exceto nos casos dos Centros de Ensino Especial, da Escola Bilingue LIBRAS e Português Escrito de Taguatinga, dos Centros Interescolares de Línguas, das Escolas Parque, do Centro Integrado de Educação Física, dos Centros de Educação Profissional, bem como dos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e dos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais do Distrito Federal, cujo quantitativo será aquele definido nos artigos próprios.

Art. 41. Nas unidades escolares, previstas no artigo 40, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no diurno, será determinado pelo somatório de turmas autorizadas pela

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, assegurando-se a seguinte proporção:

I - de dezoito a quarenta turmas: mais um Coordenador Pedagógico Local;

II - a partir de quarenta e uma turmas: mais dois Coordenadores Pedagógicos Locais.

§ 1º As unidades escolares que fizerem jus a mais de um coordenador, conforme descrito no caput desse artigo, deverão garantir coordenadores pedagógicos locais para atendimento a todas as etapas/ofertadas na unidade escolar.

§ 2º Nos Centros que ofertam Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, além da aplicação do caput para o Ensino Médio Regular, haverá:

I - um Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional Técnica para o turno diurno;

II - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio Supervisionado, com carga horária de quarenta horas semanais para o turno diurno;

III - um Coordenador Pedagógico Local para Atividades Específicas ou Complementares, de quarenta horas semanais, no diurno;

IV - um Coordenador Pedagógico Local, quando houver turmas de Cursos de Formação Inicial e Continuada, do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC ou da Educação à Distância - EAD.

§ 3º Nas unidades escolares que ofertam a Educação Integral, além da aplicação do caput, farão jus a mais um Coordenador Pedagógico Local, conforme autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Nas unidades escolares que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral - PROEITI, além do acréscimo de coordenador previsto no § 3º, as turmas serão contabilizadas em dobro com relação ao previsto no caput.

§ 5º Nas unidades escolares que atenderem a organização escolar do 3º ciclo para as aprendizagens, além da aplicação do caput para o Ensino Fundamental Regular, haverá mais um Coordenador Pedagógico Local, conforme autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

§ 6º As Unidades Escolares que não foram contempladas com supervisor, conforme estabelecido na Portaria nº 34/2013 - SEEDF, e possuir de dez a dezessete turmas, será acrescido mais um coordenador pedagógico local.

§ 7º Nas unidades escolares que atenderem a organização escolar de semestralidade, além da aplicação do caput para o Ensino Médio, haverá mais um Coordenador Pedagógico Local, conforme autorização da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 42. Nas unidades escolares, previstas no artigo 40, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no turno noturno, será determinado pelo somatório de turmas autorizadas pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, neste turno, na unidade escolar, assegurando-se a seguinte proporção:

I - de um a sete turmas: um Coordenador Pedagógico Local;

II - a partir de oito turmas: mais um Coordenador Pedagógico Local.

Parágrafo único. Nos Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional ou nas Unidades que ofertam a Educação Profissional Integrada com a Educação de Jovens e Adultos, além da aplicação do caput para o Ensino Médio Regular, haverá:

I - um Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional Técnica, com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno.

II - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio Supervisionado, com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno.

Art. 43. Nas unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, haverá um Coordenador Pedagógico Local específico, com carga horária semanal de vinte horas.

Art. 44. Nas unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Precoce, haverá mais um Coordenador Pedagógico Local de quarenta horas semanais.

Art. 45. Fica a unidade escolar autorizada a eleger Coordenadores Pedagógicos Locais em número diferente do previsto nessa portaria, desde que os mesmos sejam professores readaptados.

Art. 46. Para as unidades escolares que ofertam Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos 3º Segmento - Presencial, os Coordenadores Pedagógicos Locais escolhidos, conforme artigos 41 e 42, acumularão a sua função com a atribuição de Orientador de Estudo do PNEM, inclusive no turno noturno, na seguinte proporção:

I - de um a trinta e nove professores: um coordenador;

II - de quarenta a sessenta e nove professores: dois coordenadores;

III - a partir de setenta professores: três coordenadores.

Art. 47. Sempre que houver atendimento de turmas em espaço e/ou sala fora da sede da Unidade escolar, constituindo anexos, essa unidade fará jus a mais um Coordenador Pedagógico Local para atuar nessas turmas, excetuando-se os Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas.

Art. 48. Nos Centros de Ensino Especial, de acordo com o atendimento ofertado, haverá:

I - dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais, de quarenta horas semanais, no diurno;

II - um Coordenador Pedagógico para Atendimentos Específicos e Complementares, de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Haverá um Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária semanal de vinte horas, para o noturno, quando for o caso.

Art. 49. Na Escola Bilingue LIBRAS e Português Escrito de Taguatinga haverá, de acordo com o atendimento ofertado:

I - um coordenador pedagógico para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - um coordenador pedagógico para os anos finais do Ensino Fundamental;

III - um coordenador pedagógico para o Ensino Médio; e

IV - um coordenador para a Educação de Jovens e Adultos noturno.

Art. 50. Nos Centros Interescolares de Línguas haverá três Coordenadores Pedagógicos Locais, de quarenta horas semanais, um por idioma de oferta autorizada, no diurno.

Parágrafo único. Haverá um Coordenador Pedagógico Local com carga horária semanal de vinte horas, para o noturno, quando for o caso.

Art. 51. Nas Escolas Parque haverá três Coordenadores Pedagógicos Locais, de quarenta horas semanais, no diurno.

Art. 52. No Centro Integrado de Educação Física haverá:

I - dois Coordenadores Pedagógicos Locais, de quarenta horas semanais, no diurno;

II - um Coordenador Pedagógico Local para as atividades da Educação Integral.

Art. 53. No Centro de Educação Profissional haverá:

I - dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais, com carga horária de quarenta horas semanais - no regime de vinte mais vinte horas semanais - para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno;

II - um Coordenador Pedagógico Local para atuar em cada Curso de Nível Técnico, com carga horária de quarenta horas semanais - no regime de vinte mais vinte horas semanais - para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno.

III - um Coordenador Pedagógico Local para os Cursos de Formação Inicial e Continuada, com carga horária de quarenta horas semanais - no regime de vinte mais vinte horas semanais - para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno;

IV - um Coordenador Pedagógico Local de Estágio Supervisionado, com carga horária de quarenta horas semanais - no regime de vinte mais vinte horas semanais - para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno;

V - um Coordenador Pedagógico Local para Atividades Específicas ou Complementares, de quarenta horas semanais, no diurno;

VI - um Coordenador Pedagógico Local para os centros que ofertam Educação à Distância.

§ 1º Para o Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília não se aplica os incisos I ao VI, havendo a seguinte distribuição de coordenadores pedagógicos locais: quatro Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais, com carga horária de vinte horas semanais, para o turno diurno e um Coordenador Pedagógico Local Geral, com carga horária de vinte horas semanais, para o turno noturno;

quatro Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de vinte horas semanais, para todos os Cursos de Nível Técnico ofertados na unidade escolar, com carga horária de vinte horas semanais, para o turno diurno, e um Coordenador Pedagógico Local para todos os Cursos de Nível Técnico ofertados na unidade escolar, com carga horária de vinte horas semanais para o turno noturno;

três Coordenadores Pedagógicos Locais para todos os Cursos de Formação Inicial e Continuada, com carga horária de vinte horas semanais, para atuar no diurno e um Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de vinte horas semanais, para o turno noturno;

dois Coordenadores Pedagógicos Locais de Estágio Supervisionado, com carga horária de vinte horas semanais, quando houver previsão de Estágio Supervisionado nos Planos de Cursos da Unidade Escolar; dois Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de vinte horas semanais, para atividades específicas ou complementares.

§ 2º Para os Centros de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília e Escola Técnica de Ceilândia, serão acrescidos mais dois Coordenadores Pedagógicos Local para Atividades Específicas ou Complementares, de quarenta horas semanais, no diurno.

Art. 54. Nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas, haverá até dois Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais de quarenta horas semanais - no regime de vinte mais vinte horas semanais - para o turno diurno.

Art. 55. Nos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais do Distrito Federal, haverá um Coordenador Pedagógico Local Geral de quarenta horas semanais para o turno diurno para cada núcleo.

Art. 56. Casos excepcionais deverão ser solicitados pelas unidades escolares, via Memorando, devidamente justificados, devendo a solicitação ser analisada inicialmente pela Coordenação Regional de Ensino e submetida à deliberação das Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Capítulo V

Da Organização do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos/Sala de Apoio à Aprendizagem

Art. 57. Reestrutura a organização do atendimento aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, por meio do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica, definidos nesta Portaria.

Art. 58. Para atuar no Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos na Sala de Apoio à Aprendizagem, o profissional deverá:

I - ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de quarenta horas semanais;

II - ter habilitação em Pedagogia ou Psicologia;

III - quando Psicólogo, apresentar registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia - 1ª região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766/1971;

IV - apresentar certificado de capacitação e/ou especialização em pelo menos uma área dos Transtornos Funcionais Específicos, com carga horária mínima de sessenta horas;

V - quando for readaptado, apresentar laudo de capacidade laborativa emitido pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 59. O Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I - um professor Itinerante em cada Coordenação Regional de Ensino lotado em um dos polos/Sala de Atendimento das Unidades Escolares que tenha o Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos;

II - um professor de Educação Básica, com formação em Pedagogia ou Psicologia, para atuar no polo de atendimento/ Sala de Apoio à Aprendizagem com lotação em unidade escolar;

III - um pedagogo e um psicólogo por Coordenação Regional de Ensino, para compor a Sala de Apoio à Aprendizagem para estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, que serão lotados em um Centro de Educacional ou Centro de Ensino Médio.

Art. 60. A atuação dos profissionais dos polos/Sala de Apoio à Aprendizagem do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos deverá ser sempre em articulação com os profissionais dos Serviços Especializados de Apoio a Aprendizagem e de Orientação Educacional.

Art. 61. O atendimento nos polos/Sala de Apoio à Aprendizagem para cada estudante acontecerá em contraturno, sendo dois encontros semanais, com uma hora de duração cada.

Art. 62. A composição dos polos/Salas de Apoio à Aprendizagem será realizada por agrupamentos de no mínimo quatro e no máximo seis estudantes, num total de quatro grupos de atendimentos por turno.

Parágrafo único. O encaminhamento do estudante mencionado no caput será feito pelo Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.

Capítulo VI

Da Organização do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

Art. 63. A atuação do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem é caracterizado como um serviço de apoio técnico-pedagógico, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação e devidamente habilitados em Pedagogia e/ou Psicologia.

Art. 64. Para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, os profissionais devem atender aos seguintes requisitos:

I - quando Pedagogo:

a) ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério para Anos Iniciais, Educação Infantil e/ou Ensino Especial, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Pedagogia, que atenda o inteiro teor do contido na Resolução nº 1, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação.

II - quando Psicólogo:

a) ser ocupante do cargo de Analista em Gestão Educacional - Especialidade Psicologia, da Carreira de Assistência à Educação;

b) apresentar diploma, devidamente registrado, de obtenção do grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766/1971.

Art. 65. Os profissionais com formação em Psicologia, devidamente habilitados, que atuam no Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem, encaminhados até 29 de janeiro de 2013, podem continuar compondo o respectivo serviço, independentemente do cargo ocupado, até o provimento definitivo por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Analista em Gestão Educacional, especialidade Psicologia.

Art. 66. A atuação do Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem deverá ser articulada com os profissionais do Serviço de Orientação Educacional e do Atendimento Especializado/Salas de Recursos, quando se tratar dos estudantes com deficiência.

Art. 67. A atuação do Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem abrange somente os Centros de Ensino Especial e as unidades escolares que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, observando-se as seguintes diretrizes:

I - as unidades escolares com menos de trezentos e cinquenta estudantes contarão com o serviço itinerante dos profissionais com formação em Pedagogia, que são lotados em unidades escolares polos, previamente designadas pelas Unidades Regionais de Educação Básica, em articulação com a Subsecretaria de Educação Básica;

II - as unidades escolares que possuam entre trezentos e cinquenta e novecentos estudantes contarão com um profissional fixo com formação em Pedagogia;

III - as unidades escolares que possuam entre novecentos e um e mil e quinhentos estudantes contarão com dois profissionais fixos com formação em Pedagogia;

IV - as unidades escolares que possuam a partir de mil e quinhentos e um estudantes contarão com três profissionais fixos com formação em Pedagogia;

V - as unidades escolares que possuam até mil e quinhentos estudantes contarão com a atuação itinerante dos profissionais com formação em Psicologia, que serão lotados nas unidades escolares polos referidas no inciso I.

§ 1º Em virtude do atendimento a estudantes com alto comprometimento nos Centros de Ensino Especial, serão mantidos Psicólogos e Pedagogos independentemente do número de estudantes.

§ 2º As unidades escolares que se localizarem nas áreas de vulnerabilidade social, indicadas pelo Governo do Distrito Federal/Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e não atendam ao disposto nos incisos II, III, IV e V, contarão com um profissional fixo, com formação em Pedagogia.

§ 3º Os Núcleos de Ensino e as Unidades de Internação Socioeducativa, nos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais do Distrito Federal, contarão com o serviço itinerante dos profissionais com formação em Pedagogia, que são lotados em unidades escolares polos, previamente designadas pelas Unidades Regionais de Educação Básica, em articulação com a Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 68. A universalização da oferta do Serviço Especializado de Apoio a Aprendizagem para outras etapas e modalidades de ensino, não mencionadas no artigo 67, será planejada pelas Unidades Regionais de Educação Básica, em articulação com a Subsecretaria de Educação Básica, estando sua execução condicionada à:

I - existência do quantitativo necessário de profissionais com formação em Psicologia e Pedagogia, em número correspondente às unidades escolares que oferecem a Educação Básica;

II - autorização da Subsecretaria de Educação Básica e da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para alocação desses profissionais no referido Serviço.

Capítulo VII

Da Organização do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância

Art. 69. O Atendimento Educacional Especializado realizado nas Salas de Recursos é definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais como um serviço de natureza pedagógica, conduzido por professores especializados, que suplementam (no caso de estudantes com altas habilidades/superdotação e surdez - ensino de LIBRAS) e complementam (para os estudantes com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD) as orientações curriculares desenvolvidas em classes comuns em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 1º A organização funcional da Sala de Recursos obedece a dois modelos básicos: Sala de Recursos Generalista e Sala de Recursos Específica (Deficientes Auditivos, Deficientes Visuais e para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação).

§ 2º A composição das referidas salas será realizada por agrupamentos de estudantes, respeitando o que dispõe a Estratégia de Matrícula.

Art. 70. A Itinerância é um atendimento ofertado a estudantes com deficiência visual, deficiência auditiva, altas habilidades/superdotação, na proporção de um professor por área de atendimento na Coordenação Regional de Ensino.

§ 1º No Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais, será previsto um professor itinerante de surdocegueira, que é responsável pelo acompanhamento dos estudantes surdocegos da Rede Pública de Ensino, e colaboração na avaliação funcional deles, juntamente com os professores que compõem a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem da referida unidade escolar.

§ 2º Para os estudantes com deficiência intelectual, Transtorno Global do Desenvolvimento, deficiência física e deficiência múltipla, o atendimento de itinerância só será ofertado mediante comprovação da ausência de Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, bem como autorização da Coordenação de Políticas Educacionais de Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino da Subsecretaria de Educação Básica.

Capítulo VIII

Da Organização da Orientação Educacional

Art. 71. O Pedagogo - Orientador Educacional integra-se ao trabalho pedagógico das unidades escolares e comunidade escolar, devendo participar das atividades previstas no Projeto Político Pedagógico, colaborando na identificação, na prevenção e na transformação dos conflitos, acompanhando o processo de aprendizagem com vistas ao desenvolvimento integral do estudante.

Art. 72. O Pedagogo - Orientador Educacional atende a todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o quantitativo estipulado nesta portaria.

Art. 73. A Orientação Educacional está sob a responsabilidade do Pedagogo - Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 74. Para atuar como Pedagogo - Orientador Educacional, o profissional deve fazer parte do quadro de pessoal desta Secretaria, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, por meio de concurso público específico para Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 75. As unidades escolares que atendem Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Anos Finais, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Núcleos das Unidades de Internação e Educação Profissional a partir de cem estudantes matriculados no turno diurno farão jus a:

De 100 a 499 estudantes matriculados	1 Pedagogo - Orientador Educacional
De 500 a 999 estudantes matriculados	2 Pedagogos - Orientador Educacional
Acima de 1.000 estudantes matriculados	3 Pedagogos - Orientador Educacional

§ 1º Em situações excepcionais, as unidades escolares localizadas em setores de alta vulnerabilidade social, de acordo com os índices divulgados pelo Governo do Distrito Federal/Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e DIEESE, terão prioridade ao Pedagogo - Orientador Educacional, após análise da Coordenação de Políticas

Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino da Subsecretaria de Educação Básica.

§ 2º Os Centros Interescolares de Línguas, as Escolas Parques, a Escola de Meninos e Meninas do Parque, PROEM e os Núcleos das Unidades de Internação farão jus a um profissional Pedagogo - Orientador Educacional quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais.

§ 3º Os Centros de Ensino Especiais terão um profissional Pedagogo - Orientador Educacional quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais.

Art. 76. As unidades escolares que atendem no noturno farão jus a um Pedagogo - Orientador Educacional, vinte horas semanais, noturno.

Art. 77. O Coordenador Intermediário de Orientação Educacional deverá ser eleito pelo grupo de Pedagogos - Orientador Educacional de sua Coordenação Regional de Ensino, anualmente, e lotado na Unidade Regional de Educação Básica para acompanhar as ações relacionadas à Orientação Educacional. Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 78. Os profissionais interessados em atuar nos Centros Interescolares de Línguas, nas Instituições Especializadas (Centros de Ensino Especial, Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais - CEEDV, Escola Bilíngue LIBRAS e Português Escrito de Ta g u a t i n g a), nas Classes Especiais, nas Classes Bilíngues, na Educação e Jovens e Adultos Interventiva, nas Salas de Recursos Generalistas e Específicas, no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, no Centro de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual - CAP, nas Itinerâncias da Educação Especial, nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, nas Salas de Apoio à Aprendizagem, nas Itinerâncias das Salas de Apoio à Aprendizagem, nos Núcleos de Ensino nas Unidades de Internação Socioeducativa, nos Núcleos de Ensino nas Unidades Prisionais do Distrito Federal, nos Projetos Centros de Iniciação Desportiva, nos Programas Ginásticas nas Quadras, no Centro Integrado de Educação Física, nas UE que ofertam o Projeto Educação em Movimento, nas Escolas Parque, nos Centros de Educação Profissional ou nos Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - CEMI ou nas Unidades que ofertam a Educação Profissional Integrada com a Educação de Jovens e Adultos, na Escola dos Meninos e Meninas do Parque, na Escola do Parque da Cidade - PROEM e na Escola da Natureza devem, além de comprovar a habilitação profissional exigida, ser submetidos à avaliação por banca examinadora, com o objetivo de validar aptidão e conhecimentos detidos pelo candidato, coordenada pela Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 79. Nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a atuação é de professor com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de jornada ampliada.

Art. 80. A atuação de professor em Projetos contidos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizados pelas Subsecretarias de Educação Básica, de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação e de Gestão de Pessoas, que demandem sua dedicação exclusiva, somente se efetivará após distribuição de carga horária e o suprimento de carências em regência de classe no componente curricular e na carga horária do professor.

§ 1º Em cumprimento com a Recomendação nº 003/2014, da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, enquanto houver carência em regência de classe, não serão autorizadas a criação e execução de novos projetos pedagógicos que demandem a dedicação exclusiva de docente que não se encontre na condição de readaptado ou com disciplina de concurso e habilitação considerados extintos.

§ 2º Para o professor disposto no caput, a coordenação pedagógica dar-se-á, observando o disposto nos artigos 25 e 26 desta Portaria.

Art. 81. É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar, em conjunto com a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, a atualização da aba de Modulação no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, supervisionado pela Gerência de Modulação de Pessoas, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 82. É de responsabilidade de cada Unidade Regional de Gestão dos Profissionais atualizar a escala de serviço dos servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, de acordo com sua situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização legal.

Art. 83. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará possível apuração de responsabilidade pela Corregedoria a partir de sugestão de abertura de procedimento disciplinar formulada pela Coordenação Regional de Ensino ou pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 84. Os casos não previstos e omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 5.

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.(*)

Dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 31.195/99, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de estabelecer critérios para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e nas unidades parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios referentes ao Procedimento de Distribuição de Turmas / Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para o início do ano ou semestre letivo de 2016, bem como estabelecer a pontuação/classificação dos professores e o registro do referido procedimento no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.

Parágrafo único. A modulação da unidade escolar é definida pelo quantitativo de turmas e pela matriz/grade curricular da Modalidade de Ensino ofertada no ano letivo de 2016 e contém o registro de todos os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade e suas respectivas atribuições e carga horária de trabalho.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação; a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, bem como as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas, são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 3º O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos é realizado com base nos seguintes dispositivos:

I - na Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre normas de Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, no que couber;

II - na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados;

III - no Edital nº 18, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016;

IV - na matriz/grade curricular regulamentada na Base Nacional Comum Curricular, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou nas matrizes/grades curriculares dos cursos e dos programas de formação inicial e continuada, visando qualificação para o trabalho e elevação do nível de escolaridade, devidamente articulados com a Educação Profissional técnica de nível médio e com os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

V - na Estratégia de Matrícula 2016, conforme publicação em portaria própria.

Capítulo I

Do Ato de Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação

Art. 4º O Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação é realizado uma única vez, no dia 25 de fevereiro de 2016, às 10h00 para o turno diurno e 20h00 para o turno noturno, excetuando-se as unidades escolares que funcionam em regime semestral, cujo procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ocorre no início de cada semestre letivo.

§ 1º Nas unidades escolares, onde é ofertada mais de uma etapa da Educação Básica, o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos -3º Segmento (Presencial ou em Cursos à Distância) e Correção da Defasagem Idade/Ano -Ensino Médio; Classe Especial, Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - 2º Segmento (Presencial ou em Cursos à Distância), e Correção da Defasagem Idade/Ano - Ensino Fundamental - Anos Finais; Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, Educação Infantil e Correção da Defasagem Idade/Ano-Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 2º Nos Centros de Educação Profissional, nos Centros de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - CEMI ou nas Unidades que ofertam a Educação Profissional Integrada com a Educação de Jovens e Adultos, o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação deverá ocorrer no início de cada semestre letivo se houver mudança no quantitativo de turma ou atendimentos em relação ao semestre anterior.

Art. 5º Não poderão participar da Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ os seguintes servidores:

I - com lotação definitiva na Coordenação Regional de Ensino e exercício provisório na unidade escolar;

II - remanejados de ofício;

III - com lotação provisória;

IV - requisitados.

§ 1º Os servidores com lotação definitiva na Coordenação Regional de Ensino e com exercício provisório na unidade escolar devem ser devolvidos no dia da apresentação dos professores à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais para encaminhamento para novo exercício em carências definitivas, respeitando-se a data de admissão da atual matrícula.

§ 2º Os servidores remanejados de ofício e os com lotação provisória devem ser devolvidos no dia da apresentação dos professores à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais e em seguida à Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que fará o devido encaminhamento para novo exercício, onde haja carência definitiva,

conforme Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015, respeitando-se a data de admissão da atual matrícula.

Art. 6º Deverão participar pessoalmente do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação nas unidades escolares os servidores:

I - com lotação definitiva na Coordenação Regional de Ensino em que encerraram o ano letivo e que possuem exercício definitivo assegurado na unidade escolar, ou seja, que participaram do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, na atual unidade escolar, no ano de 2015;

II - que participaram do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016.

§ 1º Os servidores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016, mencionados no inciso II, somente poderão concorrer no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para os componentes curriculares/atendimentos aos quais bloquearam nesse procedimento.

§ 2º Os servidores com carga horária de 40 horas semanais sendo 20 horas mais 20 horas em Unidades Escolares diferentes deverão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação pessoalmente em uma UE e por meio de procurador na outra UE.

Art. 7º Deverá participar pessoalmente, ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação o servidor que atender ao art. 6º desta Portaria e que estiver:

I - em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família;

II - em licença médica para tratar da própria saúde;

III - no programa de readaptação funcional, com restrição temporária;

IV - em afastamento, devidamente autorizado por esta Secretaria, para participação em seminários, congressos e similares e que não estejam presentes na distribuição de turmas;

V - em usufruto de Licença Maternidade, Licença Paternidade, Licença Adotante, Licença Nojo, Licença Gala, férias, Licença Prêmio por Assiduidade, abono de ponto ou abono TRE (serviço eleitoral).

Art. 8º O servidor que não estiver presente, nem por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, ficará com as carências remanescentes, caso haja, permanecendo o exercício na unidade escolar. Se não houver carências remanescentes, o servidor será devolvido à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais para adquirir novo exercício.

Art. 9º A situação funcional de exercício definitivo dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal na unidade escolar é dada anualmente com a participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e terá efeito somente para o ano letivo de 2016.

Parágrafo único. Nas unidades escolares de regime semestral, a Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação que regulariza a situação funcional de exercício definitivo naquela unidade é a do início do ano letivo.

Art. 10. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, devem ser observados os componentes curriculares para os quais o servidor, que atender o artigo 6º desta Portaria, é concursado ou habilitado.

Parágrafo único. São consideradas as habilitações cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH até o último dia útil que antecede a Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 11. Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação nos Centros de Ensino Especial, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação na classificação geral, desde que possua a formação exigida na área pleiteada.

Art. 12. No ato do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação, deverá ser respeitada a redução de carga horária em regência de classe desde que devidamente autorizada e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013.

§ 1º O professor que faz jus a redução de carga horária em regência de classe deverá atender ao disposto no Capítulo II da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013.

§ 2º Para efeitos da concessão da redução de carga horária em regência de classe, deverão ser computados, além das cargas residuais, os atendimentos/atividades complementares realizados pelo estudante fora da unidade escolar, tais como atendimento na Escola Parque, na Educação Integral, entre outros.

Art. 13. Os professores de Atividades, com carga horária de vinte horas semanais, atuarão nas carências geradas pela concessão de redução da carga horária em regência de classe dos professores de Atividades, priorizando as unidades escolares com maior número de reduções autorizadas por turno.

Parágrafo único. As carências deverão ser disponibilizadas respeitando-se a data de publicação da autorização da redução.

Capítulo II

Da Pontuação/Classificação

Art. 14. Antes do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, a Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar aos servidores as modalidades de ensino ofertadas, o número de turmas disponíveis, por turno, ou atendimentos, se for o caso, bem como a carga horária de cada componente curricular.

§ 1º A Equipe Gestora deverá atentar-se para o disposto no artigo 4º da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, respeitando o limite máximo da carga horária em regência de classe de cada professor, para evitar que este tenha carga residual.

2º Caso o número de turmas da unidade escolar gere cargas residuais para os professores, estas deverão ser utilizadas para o suprimento de carências da Parte Diversificada e da redução de carga horária em regência.

Art. 15. A Equipe Gestora acessará o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP no site sigep.se.df.gov.br, imprimirá duas vias do Formulário de Pontuação/Classificação, que deverá ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os professores que participarão do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, de acordo com o artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O Formulário de Pontuação/Classificação estará disponível para impressão no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, na aba Modulação - Formulário de Pontuação/Classificação.

Art. 16. A classificação será dada pela prioridade do servidor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

Formulário de Pontuação / Classificação		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
I) a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) como Pedagogo- Orientador Educacional na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo	48 pontos por ano	24 pontos por ano
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício		
IV) a) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF. V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou nas unidades parceiras com a SEEDF	44 pontos por ano	22 pontos por ano
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino.		
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino	36 pontos por ano	18 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
X) a) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
XI) como professor substituto como contrato temporário.		
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizado pela SEEDF.		
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso	90 pontos	45 pontos
XV) tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.)	06 pontos por ano	03 pontos por ano
XVI) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial.)	30 pontos por ano	15 pontos por ano
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional.)	30 pontos por ano	15 pontos por ano
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª de licenciatura plena: 28 pontos	
	2ª de licenciatura plena: 14 pontos	
	A partir da 3ª de licenciatura plena: 07 pontos	
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que irão concorrer nas unidades que ofertam Educação Profissional.)	14 pontos por certificado	

XX) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado: 45 pontos	
	2º certificado: 30 pontos	
	A partir do 3º certificado: 15 pontos por certificado	
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Mestrado.	100 pontos por título	
XXII) Doutorado	200 pontos por título	
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer/SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos validados por empresas na SEEDF/Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.eape.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2.880 horas anuais e 240 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	
Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h	Professor 20h
XXIV) tempo de experiência na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Apoio à Aprendizagem, no Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos e Itinerância. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão nesses atendimentos.)	60 pontos por ano	30 pontos por ano

Art. 17. Para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, o servidor que possui dois cargos pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na outra matrícula.

Art. 18. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o Formulário de Pontuação/Classificação, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o servidor estava submetido, por ocasião do desenvolvimento de cada atividade descrita. Parágrafo único. Nos itens I, IV e X, deverão ser contabilizadas a letra "a" para o professor da Educação Básica e a letra "b" para o Pedagogo - Orientador Educacional.

Art. 19. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a cento e oitenta dias será arredondada para um ano.

Art. 20. O servidor de quarenta horas semanais, que atua vinte mais vinte horas, terá os pontos contados como dois servidores com carga horária de vinte horas.

Art. 21. No Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

Art. 22. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

Art. 23. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu site: www.mec.gov.br.

Art. 24. O servidor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma considerado para fins de pontuação, conforme o subitem XVIII, do Formulário de Pontuação/Classificação.

Art. 25. O professor com deficiência, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que atue na Coordenação Regional de Ensino de lotação, tenha exercício na unidade escolar e que preencha os quesitos do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Havendo mais de um professor com deficiência, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos quadros do art. 16.

Art. 26. Havendo mais de um servidor interessado na mesma turma/carga horária/atendimento, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios: a) quando se tratar de distribuição de turmas/carga horária para o Ensino Regular e a Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:

I - concursado para o componente curricular pleiteado;

II - com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação/Classificação;

III - com maior pontuação obtida no subitem "II" do Formulário de Pontuação/Classificação;

IV - com maior pontuação obtida no subitem "III" do Formulário de Pontuação/Classificação;

V - com maior pontuação obtida no subitem "IV" do Formulário de Pontuação/Classificação;

VI - com maior idade.

b) quando se tratar de distribuição de turmas/carga horária para a Educação Especial terá prioridade, pela ordem, o professor:

I - com maior pontuação obtida no subitem "XVI" do Formulário de Pontuação/Classificação;

II - com maior pontuação obtida no subitem "XVIII" do Formulário de Pontuação/Classificação;

IV - com maior pontuação obtida no subitem "XXIII" do Formulário de Pontuação/Classificação;

V - com maior idade.

c) quando se tratar de distribuição de turmas/carga horária para a Educação Profissional, terá prioridade, pela ordem, o professor:

I - concursado para o componente curricular pleiteado;

II - com maior pontuação obtida no subitem "I" do Formulário de Pontuação/Classificação;

III - com maior pontuação obtida no subitem "XXIII" do Formulário de Pontuação/Classificação;

IV - com maior pontuação obtida no subitem "II" do Formulário de Pontuação/Classificação;

V - com maior pontuação obtida no subitem "III" do Formulário de Pontuação/Classificação;

VI - com maior pontuação obtida no subitem "IV" do Formulário de Pontuação/Classificação;

VII - com maior idade.

d) quando se tratar de atribuição do Pedagogo - Orientador Educacional, terá prioridade o servidor com data de matrícula mais antiga nesta Secretaria e depois com maior idade.

Capítulo III

Da Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP

Art. 27. Todas as fases do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, na aba Modulação pela Equipe Gestora da unidade escolar em conjunto com os servidores participantes, que atenderem ao artigo 6º desta Portaria.

Art. 28. Para iniciar o registro do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, a Equipe Gestora deverá acessar o site sigep.se.df.gov.br, Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, e seguir as orientações de acesso ali contidas.

Art. 29. O procedimento de eleição dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverá ser registrado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP pela Equipe Gestora e será realizado anteriormente ao Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação pelos servidores.

§ 1º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) eleito(s) participará(ão) do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, desde que preencham os quesitos do Capítulo III da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais servidores interessados na atividade de Coordenador Pedagógico Local, terá prioridade para fim da eleição, pela ordem, o servidor com a maior pontuação obtida no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

§ 3º O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) eleito(s) exercerá(ão) sua(s) função(ões) tão logo ocorra(m) sua(s) substituição(ões) na regência de classe.

Art. 30. A Equipe Gestora de posse dos Formulários de Pontuação/Classificação, devidamente preenchidos pelos professores, fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação para a regência de classe, da seguinte forma:

I - selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na unidade escolar, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 4º desta Portaria;

II - selecionar o professor;

III - registrar a pontuação/classificação obtida pelo professor de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário de Pontuação/Classificação;

IV - selecionar o componente curricular/carga horária, escolhidos pelo professor, conforme habilitação, previsto no artigo 10 desta Portaria e, ainda, respeitado o disposto na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.

V - selecionar as turmas/cargas horárias, escolhidas pelo professor, devidamente autorizadas pela Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, conforme a Estratégia de Matrícula para o ano letivo de 2016.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o art. 12 desta Portaria.

Art. 31. A Equipe Gestora de posse dos Formulários de Pontuação/Classificação, devidamente preenchidos pelos servidores, fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP da Atribuição de Atendimentos destinadas ao Pedagogo - Orientador Educacional, às Salas de Recursos, aos Serviços de Apoio (Guia Intérprete e Intérprete), às Itinerâncias da Educação Especial, ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, às Salas de Apoio à Aprendizagem, às Itinerâncias das Salas de Apoio à Aprendizagem, aos Projetos Centros de Iniciação Desportiva, aos Programas Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, aos Projetos Educação em Movimento e aos Laboratórios de Informática devidamente autorizados, da seguinte forma:

I - selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertado na unidade escolar, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 4º desta Portaria;

II - selecionar o servidor;

III - registrar a pontuação/classificação obtida pelo servidor de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário de Pontuação/Classificação;

IV - selecionar o Atendimento/Atuação, por turno, devidamente autorizada pela Subsecretaria de Educação Básica e de acordo com a Estratégia de Matrícula para o ano letivo de 2016, atribuída pelo e ao servidor, conforme seu componente curricular/habilitação e aptidão, previsto no artigo 10 desta Portaria e, ainda, respeitado o disposto na Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da

Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o artigo 12 desta Portaria.

Art. 32. A Equipe Gestora de posse dos Formulários de Pontuação/Classificação, devidamente preenchidos pelos professores de disciplina de concurso e habilitação considerados extintos, fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP da atuação atribuída ao servidor para o ano letivo.

§ 1º Os professores descritos no caput, juntamente com a equipe gestora, definirão:

I - o formato da sua jornada de trabalho para o ano vigente, de acordo com sua carga horária semanal de trabalho; e

II - área/atividade/projeto de atuação do professor.

§ 2º A atuação desse servidor está prevista no artigo 21 da Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e à organização dos atendimentos ofertados.

Art. 33. A Equipe Gestora fará o registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP da Atribuição de Atuação destinada aos servidores que atuam em Projetos previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e devidamente autorizados pela Subsecretaria de Educação Básica, da seguinte forma:

I - selecionar a modalidade/etapa de ensino ofertada na unidade escolar, por turno, de acordo com a ordem estabelecida no artigo 4º desta Portaria;

II - selecionar o servidor;

III - selecionar o Projeto ofertado na unidade escolar que será cadastrado pela Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, em campo específico, que registrará número de requerimento geral ou processo que autorizou o Projeto.

Parágrafo único. Caso o professor faça jus à redução de carga horária em regência de classe, deverá ser respeitado o artigo 12 desta Portaria.

Art. 34. A participação no Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da unidade escolar, desde que tenham exercício definitivo na unidade, anterior ao provimento do cargo, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.

§ 1º Os servidores descritos no caput preencherão o Formulário de Pontuação/Classificação e serão classificados conforme previsto nesta Portaria. Caso sua classificação esteja dentro do número de carências definitivas disponíveis, estes deverão bloquear as últimas turmas/cargas horárias disponíveis.

§ 2º Caso a classificação ultrapasse o número de carências definitivas disponíveis, o servidor descrito no caput será considerado excedente e seu exercício na unidade escolar será provisório.

Art. 35. Os servidores remanejados para as unidades escolares, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou seja, que não possuíam exercício definitivo na unidade escolar anterior ao cargo/função, não poderão participar do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Art. 36. O preenchimento, cadastramento e envio dos dados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP pela Equipe Gestora devem ser efetuados imediatamente após Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação. A

rt. 37. Ao término do preenchimento, a Equipe Gestora deverá clicar nas caixas "Emitir Ata de Distribuição" e "Emitir Quadro de Distribuição", devendo uma via ser impressa para arquivo na própria unidade escolar e uma cópia ser entregue na respectiva Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, contendo a assinatura de todos os servidores participantes.

Parágrafo único. O prazo para entrega da Ata e do Quadro de Distribuição na Unidade Regional de Gestão dos Profissionais devidamente assinado pelos participantes é de até três dias úteis, a contar da data de realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação.

Capítulo IV

Dos Procedimentos após a Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação

Art. 38. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação na unidade escolar, em ambos os turnos, o servidor poderá alterar seu regime de trabalho, desde que haja carência e seja autorizado pela Coordenação Regional de Ensino, para as seguintes opções:

I - aquele que atua com quarenta horas, jornada ampliada pode optar por duas carências, em regime de vinte mais vinte;

II - aquele que atua com quarenta horas, vinte mais vinte, pode optar pela jornada ampliada;

III - aquele que atua com carga horária de vinte horas, no noturno, pode optar pela carga horária de vinte horas no turno matutino ou vespertino;

IV - aquele que exerce suas atividades no turno matutino e vespertino, com carga horária de vinte mais vinte, pode optar pelo noturno em uma das cargas.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput os servidores que bloquearam carência definitiva no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2015/2016.

Art. 39. O servidor que solicitar a redução da carga horária de trabalho de quarenta horas para vinte horas semanais deverá aguardar o atendimento e a devida publicação do pleito em regência de classe/atendimento.

Art. 40. Se, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, surgir carência definitiva na unidade escolar, esta, obrigatoriamente, será ofertada no próximo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

Art. 41. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, não será permitida alteração nas turmas/carga horária/atendimentos entre os servidores com exercício definitivo na unidade escolar.

Art. 42. Após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, os servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal excedentes, tanto quarenta quanto vinte horas semanais na unidade escolar, serão devolvidos, de imediato, à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais para adquirir novo exercício provisório, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes.

§ 1º Caso haja carência em atendimentos, o servidor interessado poderá ser encaminhado, desde que esteja devidamente apto/habilitado para a referida atuação, apresentando Declaração de Atuação/Aptidão.

§ 2º Não serão consideradas as Declarações emitidas durante a semana pedagógica do ano letivo de 2016.

Art. 43. Caso não exista carência, tanto definitiva quanto provisória, no âmbito da Coordenação Regional de Ensino de lotação definitiva do servidor mencionado no artigo 42, de acordo com seu componente curricular e carga horária de trabalho, este deverá ser devolvido à Gerência de Lotação e Movimentação, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas para fins de exercício em outra Coordenação Regional de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor seu retorno à Coordenação Regional de Ensino de lotação definitiva por ocasião do surgimento de carência definitiva ou final do ano letivo.

Art. 44. O servidor que for remanejado para outra unidade escolar, no decorrer do ano letivo, estará em exercício provisório naquela unidade, devendo participar, obrigatoriamente, do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo.

Art. 45. O servidor que desejar ser remanejado por Permuta deverá ter participado do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos, devendo observar o que dispõe o Capítulo II da Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 46. Caso a Equipe Gestora da unidade escolar não devolva os servidores excedentes mencionados no artigo 42, dentro do prazo estipulado, a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade.

Art. 47. Caso a Equipe Gestora da unidade escolar não devolva os servidores com exercício/lotação provisória, remanejados de ofício e requisitados, no dia destinado a apresentação dos servidores nas unidades escolares, a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade.

Art. 48. Caso a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais não solicite a abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas solicitará abertura de procedimento disciplinar para apurar responsabilidade da Equipe Gestora e da Unidade Regional de Gestão dos Profissionais.

Art. 49. A unidade escolar poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização para realização de novo Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser analisada pela Coordenação Regional de Ensino e submetida à deliberação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 50. Não será permitida a alteração na Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação após o início do ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 51. Caso haja fechamento de turmas na unidade escolar, ou esta tenha deixado de ofertar alguma modalidade ou atendimento, ou, ainda, se a carência comprovadamente deixar de existir, os professores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, por ocasião da apresentação na unidade, para adquirir novo exercício provisório, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - os que foram movimentos pelo Remanejamento Externo, respeitando a classificação;

II - os que foram movimentados pelo Remanejamento Interno, respeitando a classificação.

Art. 52. Em caso de fechamento de turmas ou atendimento ao longo do ano/semestre letivo, aplicar-se-ão os artigos 7º, 8º e 9º da Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015.

Art. 53. No caso de extinção de unidade escolar será aplicado o disposto no artigo 10º da Portaria nº 158, de 18 de setembro de 2015.

Art. 54. No caso de transformação de unidade escolar, os servidores excedentes serão devolvidos à Unidade Regional de Gestão de Profissionais para novo exercício provisório.

Art. 55. No caso de transferência de modalidade de ensino/turmas e atendimentos de uma unidade escolar para outra, os servidores que atuam nas referidas modalidades/turmas e atendimentos serão encaminhados à nova unidade escolar, mantendo-se a situação funcional anterior.

Art. 56. É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar, em conjunto com a Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, manter atualizada a Modulação no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP, que será supervisionada pela Gerência de Modulação de Pessoas, da Diretoria de Administração de Pessoal da Educação, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 57. É de responsabilidade de cada Unidade Regional de Gestão dos Profissionais manter atualizada a escala de serviço dos servidores pertencentes à Carreira Magistério Público do Distrito Federal no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, de acordo com sua situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização e respaldo legal.

Art. 58. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará apuração de responsabilidade pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que solicitará abertura de procedimento disciplinar.

Art. 59. A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP é da Equipe Gestora em conjunto com o(s) servidor(es).

Art. 60. Compete à Assessoria do Gabinete do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia, em parceria com a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desenvolverem e atualizar o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.

Art. 61. A base de dados para o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP está contida no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, no Sistema de Remanejamento, no Sistema I-Educar e nos dados fornecidos pela Subsecretaria de Educação Básica, pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 62. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 284, de 31 de dezembro de 2014.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(* Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, página 9.

ANEXO ÚNICO

Formulário de Pontuação / Classificação		
Critérios para Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/ Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
I) a) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo. b) como Pedagogo - Orientador Educacional na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.	Anos: ____ X 48 pontos = ____	Anos: ____ X 24 pontos = ____
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.		
IV) a) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades nas unidades parceiras com a S E D F. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF	Anos: ____ X 44 pontos = ____	Anos: ____ X 22 pontos = ____
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades parceiras com a SEEDF		
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/ Encarregado de outras unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.		
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino		
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	Anos: ____ X 36 pontos = ____	Anos: ____ X 18 pontos = ____
SUBTOTAL 1		
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	Anos: ____ X 18 pontos = ____	Anos: ____ X 09 pontos = ____
X) a) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. b) como Pedagogo - Orientador Educacional em unidade escolar de outra Unidade da Federação.	Anos: ____ X 09 pontos = ____	Anos: ____ X 4,5 pontos = ____
XI) em contratos temporários como professor substituto		
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizados pela SEEDF.		
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	Anos: ____ X 09 pontos = ____	Anos: ____ X 4,5 pontos = ____
SUBTOTAL 2		
Opção de Componente Curricular/Modalidade de Ensino	Professor 40h	Professor 20h
XIV) opção de regência no componente curricular/disciplina de concurso	90 pontos	45 pontos
XV) tempo de experiência em regência de classe em turmas do antigo 3º período (6 anos) da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais)	Anos: ____ X 06 pontos = ____	Anos: ____ X 03 pontos = ____

XVI) tempo de experiência na Educação Especial na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Ensino Especial)	Anos: ____ X 30 pontos = ____	Anos: ____ X 15 pontos = ____
XVII) Tempo de experiência na Educação Profissional, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou unidades parceiras à Educação, Esporte e Lazer do Distrito. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão no Educação Profissional)	Anos: ____ X 30 pontos = ____	Anos: ____ X 15 pontos = ____
SUBTOTAL 3		
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XVIII) Diploma de graduação em licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena X 28 pontos = ____	
	2ª licenciatura plena X 14 pontos = ____	
	A partir da 3ª licenciatura plena: nº de licenciaturas plenas X 07 pontos = ____	
XIX) Outros diplomas de bacharel e tecnólogo. (Essa pontuação só deverá ser contabilizada para os professores que atuarão na Educação Profissional)	Nº de certificados ____ X 14 pontos = ____	
XX) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução Nº 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1º certificado X 45 pontos = ____	
	2º certificado X 30 pontos = ____	
	A partir do 3º certificado: nº de certificados X 15 pontos por certificado = ____	
XXI) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	Nº de títulos ____ X 100 pontos = ____	
XXII) Doutorado.	Nº de títulos ____ X 200 pontos = ____	
XXIII) Cursos na área educacional, desde que explicitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer/ SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, instituições de empresas contratadas pela SEEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEEDF/ Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, Esporte e Lazer. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 2880 horas anuais e 240 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas. Soma das cargas horárias ____ ÷ 80 = ____	
SUBTOTAL 4		
Para os profissionais da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Professor 40h	Professor 20h
XXIV) nas Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, da Sala de Apoio à Aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado / Sala de Recursos e Itinerância	Anos: ____ X 60 pontos = ____	Anos: ____ X 30 pontos = ____
SUBTOTAL 5		
TOTAL: somatório do SUBTOTAL 1 com SUBTOTAL 2 com SUBTOTAL 3 com SUBTOTAL 4 com SUBTOTAL 5		

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 40 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 36.885, de 19 de novembro de 2015, visando a habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de São Sebastião, Bairro Bonsucesso, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Ficam convocadas as empresas relacionadas no Anexo I desta portaria, para apresentarem à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, os documentos de habilitação aos incentivos e benefícios do PRO-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14/07/1999 ou do PRO-DF II, criado pela Lei nº 3.196, de 29/09/2003 e complementado pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 36.885/2015.~~

~~Art. 2º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 36.885/2015, combinado com o disposto no art. 3º do citado Decreto, as empresas elencadas no anexo I desta Portaria devem apresentar a seguinte documentação:~~

- ~~I - Certidão de regularidade de Situação perante o FGTS;~~
 - ~~II - Certidão Negativa de Débitos do INSS;~~
 - ~~III - Certidão de adimplência com suas obrigações junto a TERRACAP;~~
 - ~~IV - Declaração de que não há demanda judicial em curso quanto a posse, a propriedade do imóvel ou o direito sobre a edificação;~~
 - ~~V - Declaração ou informação emitida pela TERRACAP de que o imóvel não é objeto de procedimento licitatório em curso ou já homologado;~~
 - ~~VI - Comprovação de Inserção e de Situação no Cadastro Fiscal do DF;~~
 - ~~VII - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal;~~
 - ~~VIII - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, emitida pelo GDF;~~
 - ~~IX - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social - GEFIP/SEFIP, acompanhados dos comprovantes de pagamento;~~
 - ~~X - Contrato Social e a última alteração acompanhada da última consolidação contratual;~~
 - ~~XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);~~
 - ~~XII - Cópia de documento de identidade, CPF e estado civil dos proprietários, dos sócios e dos respectivos cônjuges ou companheiros, quando for o caso;~~
 - ~~XIII - Ficha Cadastral, conforme modelo inserto no anexo II desta Portaria;~~
 - ~~XIV - Declaração pública registrada em Cartório que ateste que a empresa não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRO-DF II concedido nos últimos 5 (cinco) anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo.~~
- ~~Art. 4º Nos casos de reassentamentos previstos no Decreto nº 36.885/2015, o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira será composto pelos documentos relacionados no art. 2º desta Portaria.~~
- ~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~
- ~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 141, de 09-12-2015.~~

ARTHUR BERNARDES